



## PODER JUDICIÁRIO Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a décima sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Doris Castro Neves, Rosalie Michaelae Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, e o Excelentíssimo Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dr. Cláudio de Guimarães Rocha. Havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e comunicou que não submeteria ao colegiado, nesta data, a proposta de Resolução que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Justiça do Trabalho, porquanto ainda estariam chegando sugestões dos Tribunais Regionais. Ato contínuo, o Ex.mo Conselheiro Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA pediu a palavra para registrar a sua alegria, em nome da Associação que representa, pela forma respeitosa como o Conselho tratou a questão do pagamento do passivo da magistratura, contemplando de forma igualitária todos os magistrados da Justiça do Trabalho do Brasil. S. Ex.a congratulou-se com o Conselho pelas Resoluções referentes à reestruturação dos órgãos da Justiça do Trabalho publicadas recentemente, salientando que elas já causam, no seio da magistratura, um grande debate a respeito da iniciativa e dos seus resultados, com apoio majoritário às medidas aprovadas. O Ex.mo Juiz Presidente da ANAMATRA finalizou o seu pronunciamento colocando-se à disposição do Conselho e da Presidência do

Tribunal Superior do Trabalho para as iniciativas e parcerias que se fizerem necessárias quanto à implantação de medidas na Justiça do Trabalho, expressando que o ano de 2008 se encerra de maneira muito feliz, condição fundamental para começar o ano de 2009 da melhor maneira possível. Em seguida, o Ex.mo Conselheiro Rider Nogueira de Brito agradeceu à manifestação, acentuando que: “é uma conseqüência natural da postura da Presidência deste Conselho, falando também pelo Tribunal Superior do Trabalho, que a postura de que procuramos, em todos os momentos é interpretar a vontade majoritária da Justiça do Trabalho no Brasil.” Em continuidade, o Ex.mo Conselheiro Presidente determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta: Processo: CSJT - 1742/2007-000-04-00.5 da 4ª Região, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcio Dêntice e Outros, Advogado: Liris Maria Harres Braga, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa; Processo: CSJT - 3148/2008-000-14-00.5 da 14ª Região, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Juíza Maria do Socorro Costa Miranda, Advogado: Thiago Costa Miranda, Recorrido(s): Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, com fundamento no artigo 5º, inciso VIII do RICSJT, não conhecer do recurso em matéria administrativa; Processo: CSJT - 201439/2008-000-00-00.3, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 23ª Região, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter, na sua integralidade, a

decisão recorrida. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro João Carlos Ribeiro de Souza; Processo: CSJT - 977/2003-000-14-00.1 da 14a. Região, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT-14, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Recorrido(s): Alexandre Passos Nascimento, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Recorrido(s): TRT-14ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento, em virtude da vista regimental concedida à Exma. Conselheira Doris Castro Neves, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator, no sentido de não conhecer do recurso ordinário; Processo: CSJT - 197/2006-000-90-00.0, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Estudo sobre Vitaliciamento de Magistrados na Justiça do Trabalho, Decisão: por unanimidade: I - criar Comissão para, após estudar a matéria, apresentar proposta de resolução que normatize o vitaliciamento de magistrados da Justiça do Trabalho; II - Designar para compor a comissão o Exmo. Conselheiro Milton de Moura França, que a presidirá, e as Exmas. Conselheiras Doris Castro Neves e Rosalie Michaelle Bacila Batista; Processo: CSJT - 656/2007-000-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT-3, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Recorrido(s): TRT-3ª Região, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso em matéria administrativa e, no mérito, dar-lhe provimento, para revogar a Resolução Administrativa 75/08 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; II - sugerir ao COLEPRECOR a realização de estudo sobre parâmetros a serem observados pelos TRTs quanto à criação de Câmaras Regionais, com vistas à normatização e padronização da matéria. Declarou-se suspeito o Exmo. Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen; Processo: CSJT - 200019/2008-000-00-00.6, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Interessado(a): Maria Frassinetti de Oliveira Castelo Branco, Interessado(a): Rayane Araújo Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, que o regime de subsídios fixado pela Lei 11.143/05 somente incide sobre as pensões concedidas a partir de 26/07/05, data em que a citada lei entrou em vigor, não se aplicando a pensões concedidas anteriormente a essa data; Processo: CSJT - 201100/2008-000-00-00.3, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da matéria; II - Encaminhar o processo à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ED-CSJT - 1558/2007-000-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Rosalie Michaelle Bacila Batista, Remetente: TRT-3ª, Embargante: Osmar Pedroso, Embargado(a): TRT-3ª Região, Decisão: por unanimidade,

conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: CSJT - 979/2003-000-14-00.0 da 14a. Região, Relator: Rosalie Michaelle Bacila Batista, Remetente: TRT-14, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Interessado(a): Alfredo dos Santos Cunha, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso interposto pelo servidor, como entender de direito; Processo: CSJT - 201259/2008-000-00-00.1, Relator: Rosalie Michaelle Bacila Batista, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Altair Lopes da Silva e Gianini Bratti Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, incisos IV, VIII e XIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu ao Colegiado proposta de Resolução que altera a Resolução nº 45 do CSJT. A matéria foi aprovada por unanimidade, conforme Resolução a seguir transcrita: RESOLUÇÃO N.º 58/2008 - Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Resolução nº 45 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 30 de novembro de 2007. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Conselheiros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Doris Castro Neves, Rosalie Michaelle Bacilla Batista, João Carlos Ribeiro de Souza e o Ex.mo Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o qual estabelece que "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". Considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos Procedimentos de Controle Administrativo nos 183 e 184, publicada no Diário da Justiça de 15 de dezembro de 2006. RESOLVE: Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 45 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: "§ 1º Na elaboração das planilhas a que se refere o caput, deverá ser observada a prescrição estabelecida no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, ficando a restituição limitada aos valores descontados a título de contribuição previdenciária no quinquênio

que precede: I – a 15 de dezembro de 2006, data da publicação da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos Procedimentos de Controle Administrativo nos 183 e 184; ou II - a data da efetiva cessação do desconto, se ocorrida antes da publicação da decisão referida no inciso anterior. § 2º Eventual alegação de ocorrência de causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição deverá ser objeto de análise específica, a ser realizada mediante requerimento administrativo formulado pelo interessado perante a Presidência do respectivo Tribunal Regional do Trabalho.” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 17 de dezembro de 2008. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho